# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LICITAÇÃO CESTAS BÁSICAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SETEMBRO/2025

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____**

Município de Agrolândia

Secretaria Municipal de Assistência Social

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para fornecer **Kit Cestas Básicas**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Agrolândia.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 .

Os Benefícios Eventuais são as provisões suplementares e provisórias garantidas pelo Sistema Único da Assistência Social – SUAS e prestadas aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, conforme preconiza a Lei Municipal 2.712 de 17 de Dezembro de 2019, com alterações dadas pela Lei 2.995 de 18 de 2023.

A Lei dos Benefícios Eventuais, descreve, no artigo 2º, o benefício eventual como "uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos".

De acordo com a Lei 2.712, o Benefício Eventual de auxilio alimentação, constitui-se no fornecimento de Kit de alimentos(Cesta Básica) e o seu alcance constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de

consumo a ser concedida para famílias que se enquadrarem nos critérios e requisitos constantes nesta lei.

Portanto, para a execução do benefício eventual de Auxilio Alimentação, faz-se Necessário a aquisição de bens de consumo que constituirão a cesta básica de alimentos.

## 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está plenamente alinhada com o planejamento municipal, pois se destina à concessão de **Benefícios Eventuais**, uma ação prevista no Plano Municipal de Assistência Social.

A necessidade de adquirir cestas básicas decorre do dever de cumprir a legislação vigente, em especial:

**Lei nº 8.742/1993** (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS): Em seu artigo 22, garante a concessão de Benefícios Eventuais.

**Lei Municipal nº 2.712/2019** e suas alterações: A norma local regulamenta a concessão do Auxílio-Alimentação como um Benefício Eventual, definindo critérios e procedimentos para a sua execução.

Dessa forma, a contratação é essencial para a efetivação das políticas públicas de assistência social no município.

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, por **Ata de Registro de Preço**, com critério de julgamento por menor preço por kit, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa vencedora da licitação terá as seguintes obrigações, além daquelas previstas em lei:

**Conformidade do Fornecimento:** A empresa será responsável por todo o transporte e logística, sem custo adicional para o município ou para os beneficiários. A contratada deverá, no prazo de **30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, estabelecer um ponto de distribuição no município. Este ponto deverá contar com funcionário para atendimento e entrega das cestas aos usuários, de **segunda-feira a sábado, no horário das 08h00 às 18h00**.

**Logística de Entrega**: As entregas devem ser realizadas diretamente ao usuário em posse da autorização de fornecimento emitida pelas Técnicas da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social. A empresa será responsável por todo o transporte e logística, sem custo adicional para o município ou para os beneficiários.

**Qualidade e Responsabilidade:** A contratada é responsável pela qualidade dos produtos fornecidos e por qualquer dano causado à Administração Pública.

**Inalienabilidade do Contrato:** O objeto da contratação não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

**Manutenção das Condições de Habilitação:** A empresa deve manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas na licitação.

**Cumprimento de Legislação:** A empresa deverá cumprir todas as obrigações previstas na legislação aplicável, incluindo o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**Especificações Técnicas Obrigatórias**

O objeto desta contratação, os Kits de cestas básicas e seus componentes, deve atender aos seguintes requisitos técnicos e legais:

**Características Gerais**

**Embalagem:** As embalagens dos produtos devem estar intactas, sem sinais de violação, rompimento ou furos.

**Rotulagem:** A rotulagem deve estar em conformidade com a legislação vigente, contendo todas as informações obrigatórias para a segurança do consumidor.

**Padrão de Qualidade:** Os produtos devem obedecer aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, como o Ministério da Saúde.

**Licenciamento:** A empresa e seus produtos devem estar devidamente licenciados e regularizados junto aos órgãos federais e estaduais competentes.

**Requisitos Específicos de Rotulagem**

Todos os rótulos devem conter, no mínimo, as seguintes informações, conforme a legislação sanitária (ANVISA):

Denominação de venda do alimento (nome completo e marca).

Lista de ingredientes.

Informação nutricional completa (valor calórico, carboidratos, proteínas, gorduras,

fibras e sódio).

Data de fabricação e validade, impressas em formato claro (dia/mês/ano ou mês/ano).

Lote.

Nome ou razão social e endereço do fabricante.

Identificação da origem.

Peso líquido ou conteúdo drenado.

Declaração de presença ou ausência de glúten.

Instruções de preparo, se necessário.

Condições de armazenamento.

Número de registro no Ministério da Saúde, se obrigatório.

Embalagens

As embalagens primárias e secundárias devem ser adequadas para a natureza do alimento, bem como para as condições de armazenamento e o prazo de validade. Não serão aceitas etiquetas sobrepondo informações impressas no rótulo original.

**Legislação Mínima Aplicável**

O fornecimento de alimentos deve estar em consonância com as seguintes legislações:

Resolução RDC nº 460/2020 (ANVISA)

Resolução RDC nº 123/2004 (ANVISA)

Resolução RDC nº 163/2006 (ANVISA)

Resolução RDC nº 54/2012 (ANVISA)

Resolução RDC nº 26/2015 (ANVISA)

Lei nº 10.674/2003

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para esta contratação têm como referência a contratação anterior realizada por esta Administração (Processo Administrativo nº 0001/2024).

Contudo, a estimativa foi revisada e ampliada para atender ao crescente número de novos moradores no município. Este aumento da demanda é resultado do fluxo migratório de pessoas provenientes de outros países, como Venezuela e Bolívia, e de estados das regiões Norte e Nordeste do Brasil, que não foi plenamente atendido pela contratação anterior.

Neste sentido, segue memória de cálculo:

| ITEM | QUANT. | UNID. | PRODUTO | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **01** | **700** | **KITS** | 05 KG DE FARINHA DE TRIGO, | | | |
| | | | 05 KG DE ARROZ PARBOILIZADO | | | |
| | | | 03 KG DE AÇÚCAR REFINADO | | | |
| | | | 02 LT DE ÓLEO DE SOJA DE 900ML CADA | | | |
| | | | 03 KG DE FEIJÃO PRETO | | | |
| | | | 01 KG DE SAL REFINADO | | | |
| | | | 02 KG DE MACARRÃO COM OVOS | | | |
| | | | 01KG DE CAFÉ EM PÓ EXTRA FORTE | | | |
| | | | 400 GR ACHOCOLATADO, | | | |
| | | | 12 LITROS DE LEITE UHT INTEGRAL, | | | |
| | | | 01 DZ DE OVOS, | | | |
| | | | 01KG DE FUBÁ GROSSO, | | | |
| | | | 01SACHÊ DE 340G DE MOLHO DE TOMATE | | | |
| | | | 500 GR DE MARGARINA COM SAL | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 400 GR DE DOCE CREMOSO TIPO SCHMIER | | | |
| | | | 350 GR BOLACHA ÁGUA E SAL, | | | |
| | | | 350 GR DE BOLACHA DOCE, | | | |
| | | | 125GR DE FERMENTO BIOLÓGICO, | | | |
| | | | 100GR DE FERMENTO QUÍMICO, | | | |
| | | | 02 KG DE COXA E SOBRECOXA, | | | |
| | | | 02 KG DE BISTECA DE PORCO, | | | |
| | | | 01 LATA DE SARDINHA NO ÓLEO | | | |
| | | | 01 KG BANANA NANICA | | | |
| | | | 01 KG DE MAÇÃ FUGI | | | |
| | | | 01 KG DE BATATA COMUM, | | | |
| | | | 01 KG DE CENOURA, | | | |
| | | | 01 KG DE CEBOLA BRANCA, | | | |
| | | | 01 KG DE TOMATE | | | |
| | | | 03 SABONETES DE 85 GR CADA | | | |
| | | | 04 ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO COM 60 MTS(CADA) | | | |
| | | | 02 SABÕES EM BARRA, | | | |
| | | | 01 CREME DENTAL DE 90GR | | | |
| | | | 01 SHAMPOO DE 350ML | | | |
| | | | 01 LITRO DE CLORO, | | | |
| | | | 01 L DE DESINFETANTE. | | | |
| | | | | **TOTAL R$** | | |

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para fornecimento de Kits de Cestas Básicas, para usuários do CRAS e PSE que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária , e que são atendidos nos Equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Agrolândia - SC

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado, **porém a única exigência é que os fornecedores tenham pelo menos um ponto de entrega de cestas básicas no município de Agrolândia/SC com funcionários e que atendam de segunda a sábado das 08h00 às 18hs00, para que o usuário tenha acesso aos alimentos no dia em que necessitar**. Para todos os itens elencados, foram considerados preços praticados em contratações similares de outros órgãos, onde os valores foram calculados conforme preços praticados no PNCP . Também foram considerados preços praticados por fornecedores locais efetuados com base no Decreto Municipal n.º 45 de 31 de março de 2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021". e inseridos no processo licitatório e considerados para a média de preços.

| OBJETO | QUANT | ESTABELECIMENTO 01 | ESTABELECIMENTO 02 | **PNCP 1** | **PCNP 2** | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| KIT CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA | 700 | SUPERMERCADO **DB** LTDA CNPJ: 04.003.626/0001-02 | SUPERMERCADO **KIKO** CNPJ:73.225.856/0002-10 | PREFEITURA MUN **SANTO ANTONIO DE JESUS/BA** EDITAL 90020/2025 | PREFEITURA MUNICIPAL DE **XAMBRE/PR** EDITAL 920034/2024 | |
| | | R$ 381,83 | R$ 389,16 | R$ 294,68 | R$ 225,95 | **R$ 322,905** |

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 226.033,50**

| ITEM | QUANT | UNID | OBJETO | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 700 | kits | CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA | **R$ 322,905** |

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 45 de 31 de março de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de kits de cestas básicas, incluindo itens alimentícios, de higiene e limpeza, a serem concedidos como Benefício Eventual de Auxílio-Alimentação. O benefício é destinado exclusivamente a famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, avaliadas e referenciadas pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS e PSE) e que sejam residentes no município de Agrolândia/SC.

A fundamentação jurídica para a concessão deste benefício está amparada na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e na Lei Municipal nº 2.712/2019, que disciplinam a provisão de proteção social suplementar e temporária.

A aquisição dos bens por meio de licitação pública, com a entrega direta de kits padronizados, visa garantir a uniformidade e a qualidade dos itens fornecidos a cada família assistida, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação local para a composição do benefício.

A execução do objeto será estruturada em três fases principais:

**a) Processo de Aquisição:**

O fornecimento dos kits será contratado por meio de processo licitatório, no qual o edital e seus anexos estabelecerão as especificações técnicas, incluindo composição, qualidade, peso e requisitos de embalagem dos kits. A contratação de cestas pré-montadas visa a otimização da cadeia logística, transferindo a responsabilidade pela montagem e embalagem ao fornecedor contratado, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**b) Logística e Distribuição:**

A empresa contratada será responsável pelo armazenamento dos kits, bem como por manter um ponto de distribuição no município de Agrolândia/SC, com funcionamento de segunda a sábado, das 08h00 às 18h00. A concessão dos kits será realizada diretamente no ponto de entrega, mediante autorização e guia de retirada emitida pelas equipes de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**c) Concessão aos Beneficiários:**

A concessão do benefício será realizada exclusivamente pelas equipes técnicas do CRAS e PSE, que, após a avaliação social e a identificação do público elegível conforme os critérios legais, emitirão a guia para retirada dos kits. A responsabilidade pela entrega final, portanto, é da empresa contratada, que deverá exigir a apresentação da guia de retirada para a concessão do kit.

Essa solução, ao integrar a aquisição por processo licitatório e a distribuição coordenada, visa à eficiência operacional e ao controle de qualidade, assegurando que o Benefício Eventual de Auxílio-Alimentação seja provido de maneira digna e eficaz para o público-alvo, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 8.742/1993 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A decisão de não parcelar a contratação, adquirindo a quantidade necessária mensalmente por meio de um único contrato com um só fornecedor, baseia-se nos princípios de eficiência, economia e gestão otimizada previstos na Lei de Licitações. O contrato, com vigência inicial de 12 meses, poderá ser prorrogado por igual período, o que garante a estabilidade e a qualidade do serviço a longo prazo.

O artigo 47 da Lei nº 14.133/2021 orienta que o parcelamento só deve ser feito quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Neste caso, a divisão da contratação entre múltiplos fornecedores não se justifica pelos seguintes pontos:

1. **Perda de Economia de Escala**:

A compra de todo o volume com um único fornecedor, ainda que entregue mensalmente, permite à Administração Pública aproveitar a economia de escala, garantindo preços unitários mais baixos e, consequentemente, um custo total menor. Fragmentar a demanda entre vários fornecedores resultaria em propostas mais caras, encarecendo a contratação.

2. **Inviabilidade Técnica e Operacional:**

A gestão de múltiplos contratos para o mesmo objeto exigiria um esforço administrativo e de fiscalização muito maior. Além disso, a contratação de várias empresas poderia causar a falta de padronização na qualidade e na composição das cestas, dificultando o controle e gerando desigualdade na distribuição do benefício.

3. **Maior Controle e Garantia de Qualidade:**

As entregas com um único fornecedor facilitam a fiscalização. A fiscalização contínua permite checar a qualidade e a quantidade dos produtos recebidos de forma mais rigorosa e constante, assegurando a excelência dos itens distribuídos e permitindo que qualquer problema seja identificado e corrigido rapidamente.

Sendo assim, a não aplicação do princípio do parcelamento da contratação é a melhor abordagem para garantir a continuidade do fornecimento, otimizar a gestão de estoque e finanças, e assegurar a qualidade do material, cumprindo os princípios da Lei de Licitações de forma eficiente e segura.

**9. JUSTIFICATIVA PARA A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA VENCEDORA SE INSTALAR NO MUNICÍPIO.**

A presente exigência de que a empresa contratada se instale no município no **prazo de até 30 dias corridos após a assinatura do contrato** é uma medida técnica e estratégica, fundamental para garantir a disponibilidade e a prontidão do benefício eventual de cesta básica. A urgência desta medida é respaldada por uma análise de risco e logística, visando a assegurar que o apoio emergencial chegue à população em

situações de vulnerabilidade.

Essa determinação se justifica pelos seguintes pontos:

1. **Garantia da Pronta Provisão Alimentar em Cenários de Risco:**

A localização centralizada do fornecedor é crucial para mitigar os riscos operacionais identificados. O histórico de eventos de enxurradas no município demonstrou que as cadeias de suprimento externas são vulneráveis a interrupções, o que compromete a entrega de itens essenciais em momentos de crise. A instalação local assegura a efetivação do benefício eventual, garantindo a provisão alimentar imediata a quem dela necessitar, em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei Federal nº 8.742/1993).

2. **Otimização da Logística e Gestão de Estoque:**

Os equipamentos da Assistência Social do município não possuem a infraestrutura física adequada para o armazenamento de grandes volumes de cestas básicas. A imposição da instalação local transfere a responsabilidade da armazenagem para a contratada, eliminando um gargalo logístico e operacional. Essa medida evita o risco de perecimento dos itens, reduz custos de gestão e assegura que os produtos estejam sempre em condições ideais para distribuição, fortalecendo a segurança alimentar da população.

A obrigatoriedade de instalação no município não é apenas uma exigência contratual, mas uma condição indispensável para a eficiência e a eficácia do serviço,

assegurando que o benefício eventual esteja disponível e acessível para a população em momentos críticos.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Este processo licitatório tem como objetivo principal a contratação mais vantajosa para o município, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A aquisição de cestas básicas se destina a atender usuários em situação de vulnerabilidade temporária, para os quais a concessão do benefício de cesta básica garante a provisão alimentar, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei Federal nº 8.742/1993) e na legislação municipal sobre benefícios eventuais.

Além da contratação ideal, a licitação busca alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

**Garantir a Isonomia e a Competição**: Assegurar um tratamento equitativo a todos os licitantes, promovendo a justa competição e permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, enquanto se evita a concentração de mercado.

**Assegurar a Economicidade**: Evitar contratações com sobrepreço ou com propostas inexequíveis, garantindo a utilização eficiente dos recursos públicos e prevenindo o risco de superfaturamento.

**Fomentar a Sustentabilidade**: Contribuir para as boas práticas de sustentabilidade, exigindo que a empresa contratada adote ações que promovam a

racionalização e a otimização de recursos e a redução dos impactos ambientais durante a execução do contrato.

Em conclusão, o objetivo final é contratar uma solução que forneça cestas básicas de qualidade, com o melhor preço, e que seja executada de forma transparente e responsável, em benefício da população mais vulnerável, garantindo o direito à segurança alimentar e nutricional.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração .

A Secretaria Municipal de Assistência Social indicará servidor para atuar como fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

**a)** elaboração de minuta do edital;

**b)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

**c)** elaboração de minuta do contrato;

**d)** encaminhamento do processo para análise jurídica;

**e)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

**f)** publicação e divulgação do edital e anexos;

**g)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

**h)** realização do certame, com suas respectivas etapas;

**i)** realização de empenho; e

**j)** assinatura e publicação do contrato.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não identificamos a necessidade de outras contratações correlatas ou interdependentes para a plena execução do objeto. Todos os serviços e recursos necessários para a aquisição e fornecimento dos Kits de cestas básicas serão supridos pela contratação principal, garantindo a simplificação e a eficiência do processo.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Agrolândia. 12 de setembro de 2025.

RITA DE CASSIA DIAS MANCILLA:72426063068

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA DIAS MANCILLA:72426063068
Dados: 2025.09.19 11:29:15 -03'00'

Rita de Cássia Dias Mancilla
Coordenadora do CRAS
Responsável pela Elaboração ETP

VERELEIA LETZOW MOSER:04103838990

Assinado de forma digital por VERELEIA LETZOW MOSER:04103838990
Dados: 2025.09.19 10:35:07 -03'00'

Vereleia Letzow Moser
Secretária Mun. de Assistência Social
Prefeitura de Agrolândia/SC